



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Estende aos profissionais autônomos que especifica, o benefício fiscal de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 19, de 1º de julho de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 27, de 3 de março de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

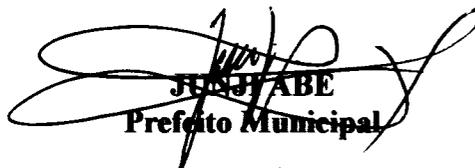
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

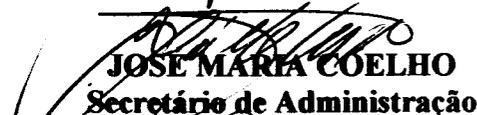
Art. 1º O benefício fiscal de que trata o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar nº 19, de 1º de julho de 2003, que institui as Taxas de Vigilância Sanitária, alterado pela Lei Complementar nº 27, de 3 de março de 2004, estende-se, também, aos profissionais autônomos que demonstrarem renda não superior ao valor legalmente previsto para uma microempresa.

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deverá ser comprovado mediante a anexação da respectiva declaração do Imposto de Renda aos documentos já previstos para o cadastramento sanitário. :

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de setembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSJABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/05 - FLS. 02

ALEXANDRE RIPAMONTI
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/rose